



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
2ª Promotoria de Justiça Criminal de Sorriso

Ofício n.º 086/2016-2ªPJCrim/Sorriso/MT

Sorriso/MT, 17 de junho de 2016.

Ref. Ação Penal – Cód. 103328

SIMP 003819-025/2013



Ilmo Sr:

Ao tempo em que expresso meus cordiais cumprimentos, em resposta ao Ofício n. 455/2016-GP/SEC, datado de 07.06.2016, venho por meio deste ofício **PRESTAR** as seguintes informações, a saber:

Aos 22.12.2012, mediante Portaria, a i. Autoridade Policial local instaurou Inquérito Policial n. 790/2012/DMPJCS/MT, objetivando a apuração da morte violenta que ceifou a vida de Elias Maciel Soares, que se deu aos 21.12.2012, consoante Boletim de Ocorrência da Polícia Militar de Sorriso/MT, distribuído sob o n. 1268/PM, e Boletim de Ocorrência da Polícia Civil de n. 2012.478846, lavrado na mesma data (fls. 06/07).

Aos 24.07.2013, o dito caderno investigativo foi concluído, oportunidade em que a i. Autoridade Policial representou pela decretação da prisão preventiva do indiciado WALAS NEGRETE SANTOS (fls. 100/102).

O Ministério Público Estadual ofertou denúncia em face de WALAS NEGRETE SANTOS, como incurso no art. 121, §2º, incisos III e IV, do Código Penal, com as implicações decorrentes da lei n. 8.072/90 (fls. 02/04).

Em cota introito, manifestou-se favoravelmente ao pleito formulado pela



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
2ª Promotoria de Justiça Criminal de Sorriso

i. Autoridade Policial Representante (fls. 106/108); o que foi deferido.

Pela decisão proferida aos 01.09.2014, recebeu-se a peça exordial na forma colocada em Juízo, oportunidade em que se determinou a citação do acusado, para, no prazo legal, apresentar resposta escrita nos termos do art. 406, e seguintes do CPP (fls. 109/111).

Às fls. 115/117, o réu pugnou pela juntada de procuração *ad judicium*, bem como pela concessão de vistas dos autos em epígrafe.

Já à fl. 118, o increpado pugnou pela juntada de substabelecimento (fl. 119).

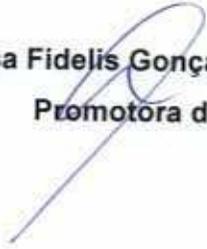
Aos 16.06.2016, o *Parquet* solicitou a devolução dos autos que se encontrava na Delegacia de Polícia Judiciária Civil local.

Nesta data (17.06.2016), o MPE ao tempo em que informou o possível paradeiro do denunciado, pugnou pela formação da triade processual, com a posterior designação de audiência, nos moldes preconizados no art. 411, do CPP.

Estando pleito ministerial derradeiro, no aguardo de apreciação judicial.

Na oportunidade, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos, se necessários.

Sem mais para o momento, reitero protestos de estima e consideração.


Maisa Fidelis Gonçalves Pyrâmides
Promotora de Justiça

Ilustríssimo Sr.
FÁBIO GAVASSO
Presidente da Câmara dos Vereadores de Sorriso/MT